Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
A Presidente

25.2.2026

Ex.mo Senhor Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre a Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Bélgica — EGF/2025/004 BE/Tupperware (2026/0004(BUD))

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do processo em epígrafe, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da comissão a que V. Ex.ª preside e decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais examinou o assunto na sua reunião de 25 de fevereiro de 2026. No decurso da referida reunião, decidiu apresentar à Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, o parecer que figura em seguida.

Com os melhores cumprimentos,

Li Andersson

PARECER

A. Considerando que, em 28 de agosto de 2025, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2025/004 BE/Tupperware a uma contribuição financeira do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG), na sequência de despedimentos na empresa Tupperware General Services NV na Bélgica, que operava no setor de atividade económica classificado na divisão 22 (Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas) da NACE Revisão 2, na província da Flandres Oriental (BE23) da região NUTS 2;

B. Considerando que a Bélgica apresentou a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos, durante um período de referência de quatro meses (neste caso, de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de junho de 2025), numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado; que, após a avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento FEG, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG;

C. Considerando que a candidatura diz respeito a 267 trabalhadores despedidos (beneficiários elegíveis), cuja atividade cessou nos setores económicos acima indicados;

D. Considerando que, em 20 de janeiro de 2026, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor da Bélgica, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de 267 beneficiários visados;

E. Considerando que a empresa americana Tupperware Brands, empresa-mãe da Tupperware Belgium, revogou inesperadamente as licenças de fabrico e de venda concedidas à Tupperware General Services NV, tornando a filial belga da Tupperware financeiramente inviável e conduzindo à sua insolvência em 17 de fevereiro de 2025; que, em outubro de 2024, a Tupperware Brands foi adquirida pelos credores, o que conduziu a uma reestruturação significativa, com a empresa a retirar-se de alguns mercados secundários e a encerrar instalações, como as fábricas europeias;

F. Considerando que, na Bélgica, as falências estão a aumentar desde 2022; que, em 2024, mais de 11 000 empresas foram declaradas insolventes (6 323 na Flandres), o número mais elevado desde 2013; que, esta tendência ascendente se manteve, tendo em conta que, entre janeiro e setembro de 2025, 8 493 empresas entraram em processo de insolvência, das quais 4 964 (58 %) na Flandres; que, em resultado das insolvências, a Bélgica perdeu 32 566 postos de trabalho em 2024 e 15 351 no primeiro semestre de 2025 e que 59 % e 51 %, respetivamente, destas perdas de postos de trabalho ocorreram na Flandres; que cerca de 18 % das perdas ocorreram no setor industrial; que, além disso, recentes processos de reestruturação, como os que causaram os despedimentos nas empresas Van Hool, Sappi e Purmo, BelGaN, Casa e Audi para os quais a Bélgica solicitou o apoio do FEG, estão a afetar o mercado de trabalho da Flandres: tendo as ofertas de emprego na indústria diminuído;

G. Considerando que a empresa Tupperware estava localizada em Aalst, um dos seis distritos administrativos da província da Flandres Oriental; que a Flandres Oriental registou uma diminuição de 13,8 % do número de postos de trabalho vagos comunicados aos serviços públicos de emprego em maio de 2025, em termos homólogos; que, além disso, antes do encerramento da Tupperware, Aalst já se debatia com a taxa de emprego mais baixa da Flandres, 53,82 %, ou seja, 20 pontos percentuais abaixo da taxa média de emprego da Flandres (74,1 %). que a taxa de desemprego na Flandres é de cerca de 3,8 %; que, no entanto, aumenta para 8,8 % (+5 pontos percentuais) entre as pessoas com baixos níveis de habilitações; que, uma vez que um em cada três antigos trabalhadores da Tupperware tem um baixo nível de habilitações, é necessário um apoio específico adaptado a estes perfis para ajudar os trabalhadores a superar as suas lacunas e a encontrar novos empregos;

H. Considerando que as autoridades belgas indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento FEG;

I. Considerando que a intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o objetivo do FEG é demonstrar solidariedade para com os beneficiários e prestar-lhes apoio; considera que as contribuições financeiras do FEG devem ser essencialmente destinadas a medidas ativas da política do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários em empregos dignos e sustentáveis, dentro ou fora do seu setor de atividade inicial; salienta a importância de preparar e apoiar os trabalhadores para as urgentes e necessárias transições ecológica e digital da economia e da sociedade europeias; reitera, nesse contexto, o papel importante que a União desempenha, nomeadamente através do FEG, no contributo para o financiamento das qualificações necessárias para uma transição justa, em linha com o Pacto Ecológico Europeu;

2. Partilha do ponto de vista da Comissão, segundo o qual as condições estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG estão preenchidas e que a Bélgica tem direito a uma contribuição financeira no montante de 1 622 650 EUR ao abrigo do referido regulamento, o que representa 85 % do custo total de 1 909 000 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 1 843 500 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios no valor de 65 500 EUR;

3. Regista o facto de a Bélgica ter fornecido todas as garantias necessárias de que os requisitos estabelecidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos foram cumpridos e de que os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação serão respeitados no acesso às medidas propostas e na sua aplicação;

4. Recorda o perfil dos trabalhadores despedidos, dos quais mais de metade tem mais de 50 anos de idade e um terço apresenta um nível de habilitações correspondente ao terceiro ciclo do ensino básico ou inferior, e considera que, tendo também em conta a tendência decrescente das ofertas de emprego e a sua distribuição geográfica, os trabalhadores necessitarão de apoio específico adicional, nomeadamente assistência específica centrada na melhoria das competências e na reconversão profissional, a fim de os ajudar a ter sucesso na transição para o emprego;

5. Sublinha que a Bélgica confirmou que as medidas apoiadas pelo FEG não receberão contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União;

6. Observa que o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas: a) grupo de trabalho (sessões de informação a organizar por gestores de contas com conhecimentos aprofundados do mercado de trabalho local e consultores com experiência na prestação de orientação em processos de despedimentos coletivos), b) recolocação (serviços de recolocação prestados em sessões individuais ou de grupo, uma entrevista inicial e orientação individual, certificação de competências adquiridas, orientação sobre a utilização da plataforma digital para a procura de emprego, etc.; as pessoas que necessitam de formação em TIC receberão formação de base e apoio adicional através de Digibanks, onde os trabalhadores podem pedir emprestado um computador portátil, receber formação para o usar, etc.), c) assistência na procura de emprego, d) orientação, e) assistência reforçada na procura de emprego, f) formação e reconversão, g) formação no local de trabalho, h) feira de emprego e i) busca de empregos e correspondência entre oferta e procura de emprego; salienta que as necessidades específicas destes grupos devem ser tidas em conta na prestação de serviços personalizados, dada a idade e o perfil educativo dos beneficiários visados;

7. Sublinha, em particular, a importância do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento FEG, que exige que o pacote coordenado antecipe futuras perspetivas do mercado de trabalho e as competências necessárias, que devem ser compatíveis com a transição para uma economia sustentável e eficiente na utilização de recursos, dando especial destaque à divulgação das competências necessárias na era digital; congratula-se com o facto de, no âmbito dos serviços de recolocação , se prever formação em TIC e apoio adicional tanto para analfabetos digitais como para quem já disponha de algumas competências digitais, incluindo uma avaliação dessas competências, bem como a possibilidade de os trabalhadores pedirem emprestado um computador portátil, receberem formação para o usar e obterem respostas para dúvidas que tenham no domínio digital;

8. Recorda que, para facilitar a participação dos candidatos a emprego nas atividades propostas, o pacote coordenado pode integrar medidas especiais limitadas no tempo, por exemplo, o pagamento de abono de família, conforme previsto no artigo 7.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento FEG.